



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 001/2014

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES”.

VERSÃO: 01

DATA: 28/03/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 310/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: GERENCIA DE TRIBUTOS E RENDAS - GETRI

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarapari.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional do Município, contemplando as Unidades da Administração Direta do poder Executivo do Município de Guarapari.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º- Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Dívida Ativa: constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

II - Lançamento: segundo o Código Tributário Nacional, art. 142, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

penalidade cabível. Tendo ocorrido o fato gerador, há condições de se proceder o registro contábil do direito da fazenda pública em contrapartida a uma variação ativa, em contas do sistema patrimonial, o que representa o registro da receita por competência.

III - Arrecadação: é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro.

IV - Inscrição de créditos em Dívida Ativa: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

V - Anistia: é o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

VI - Isenção: é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo estado, município ou União, do débito tributário devido.

VII - Compensação de créditos: constitui fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros, não implicando no ingresso de valores ou bens para a Administração Pública.

VIII - Prescrição: é a extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo.

IX - Decadência: é a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado.

X - Dação em pagamento: a dação em pagamento ocorre quando o credor aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que extingue-a da mesma forma. Ex.: a Prefeitura aceita, através de lei específica que determinado contribuinte efetue o pagamento de seus débitos através da dação de bens imóveis.

XI - Transação: negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mutuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XII - Lançamento por homologação: ocorre com os tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

XIII - Lançamento de ofício: é aquele realizado pela autoridade competente sem qualquer tipo de auxílio por parte do contribuinte, e somente poderá ser realizado nos casos previstos pela lei.

XIV - Sujeito Passivo: sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento do imposto ou penalidade pecuniária, na condição de:

- a) contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador;
- b) responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de expressa disposição de lei.

XV - Unidade Responsável: refere-se à Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança, a qual está vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda;

XVI - Unidades Executoras: todas as demais Secretarias e respectivas Divisões da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL**

Art. 4º- Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988; Lei Federal nº 6.830/1.980; Lei Federal nº 5.172/1.966; Lei Federal nº 4.320/1.964; Lei Complementar 008/2007; Código Tributário Nacional – CTN; Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e Manual da Receita Nacional.

**CAPÍTULO V
DA ORIGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 5º - Esta instrução normativa origina-se da necessidade de orientar e normatizar os procedimentos a serem adotados para a inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Guarapari-ES.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º - É de competência da Unidade Responsável:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.
- V - Fornecer informações aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III - Elaborar check-list de controle.

**CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 9º - Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 - A inscrição que constitui no ato de controle administrativo da legalidade será feita pela Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança, que apurará a certeza e liquidez do crédito para todos os efeitos de direito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa em registro próprio, devendo o seu termo conter obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e/ou dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado;

IV - a data em que se constituiu o crédito, bem como a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, de que se originou o crédito;

VI - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo.

Art. 11 - A Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança manterá controle permanente sobre a inadimplência tributária e não-tributária, e acrescerá juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei.

Art. 12 - Após a devida inscrição em Dívida Ativa, a Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança notificará o devedor, para regularização de seu débito no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência.

Parágrafo Único – Não regularizada a situação fiscal, após o prazo previsto no caput deste artigo, os valores superiores a 340 (trezentos e quarenta) IRMG, será emitida CDA (Certidão de Dívida Ativa).

Art. 13 – Após a emissão da CDA, será encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Município para propositura de Ação de Execução Fiscal.

Art. 14 - A Dívida Ativa poderá ser recolhida através de parcelamento mediante acordo que não constitui novação, da seguinte forma:

I - se na fase de liquidação amigável do débito:

a) o devedor deverá realizar o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

b) o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverá conter o deferimento do Gerente de Tributos e Rendas.

II - se ajuizada a cobrança:

a) mediante petição ao Procurador Geral do Município, que após o deferimento encaminhará o processo para a Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a 50 (cinquenta) IRMG.

§ 2º O acordo importará sempre, na correção monetária e juros moratórios sobre as parcelas vincendas.

§ 3º O acordo só poderá ser considerado aceito, com a prova de quitação da parcela inicial da Dívida Ativa.

Art. 15 - A Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança deverá manter controle permanente da Dívida Ativa, visando monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo de pagamento parcela do seu respectivo débito.

Parágrafo Único - O não pagamento de qualquer uma das parcelas com prazo superior a 90 (noventa) dias determinará o rompimento do acordo e a exigência do pagamento integral do débito restante de uma vez só.

Art. 16 - A Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela, notificará o contribuinte para pagamento no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência.

Parágrafo Único – Não regularizada a situação fiscal, após o prazo previsto no caput deste artigo, para os valores superiores a 340 (trezentos e quarenta) IRMG, será emitida CDA (Certidão de Dívida Ativa).

Art. 17 – Após a emissão da CDA, será encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Município para propositura de Ação de Execução Fiscal.

Art. 18 - As baixas da Dívida Ativa podem ocorrer em decorrência do:

- a) recebimento;
- b) abatimento ou anistias previstos legalmente; e
- c) pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

Art. 19 - As formas de recebimento da Dívida Ativa são de duas formas: através do recebimento, com pagamento de boleto bancário, ou na forma de bens, devido à execução judicial ou dação em pagamento.

Parágrafo Único. Caberá a credora determinar a forma de recebimento do seu crédito devido.

Art. 20 - Nas situações em que ocorrer o recebimento da Dívida Ativa em bens ou direitos, o valor a ser baixado será o valor declarado nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação, concedido por comissão instituída para este fim, na hipótese de dação em pagamento.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 22 - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 23 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 24 - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari (ES) 27 de março de 2014.

**Márcio José Siqueira Pinheiro
Controlador Geral do Município**

**Tolúnio Fernando Romanelli
Secretário Municipal da Fazenda**

**Fábio Moraes
Gerente de Tributos e Rendas**